



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Contrato nº 09/2026 - Referente ao Dispensa de Licitação nº 03/2026

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2026, de um lado o Município de Alecrim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.784/0001-97, com sede na Rua Nicolau José Schaedler, nº 42, Centro, cidade de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Neusa Ledur Kuhn**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Athena Consultoria Atuarial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 141, Bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua Sócia Sra. Michele de Mattos Dall Agnol, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 03/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto para Contratação de empresa para realizar Avaliação Atuarial 2026, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

3.2. A vigência do contrato inicia a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, na forma da lei.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a proposta apresentada. Em caso de descumprimento do prazo de execução dos referidos serviços, a fornecedora deverá, antecipadamente, encaminhar as justificativas, por escrito à contratante, para que sejam adotadas as devida providências, nos termos do art.40 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do manifesto das inconformidades pela contratante, sujeitado as penalidades do edital.

3.5. A nota fiscal /fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com item solicitado.

SE FOR CONTÍNUO Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela contratação do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Valor Total R\$
01	Avaliação Atuarial A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:	Ano	01	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

1.1.1 Realização da avaliação atuarial anual do RPPS do ano em exercício, com data focal em 31 de dezembro do ano exercício anterior à avaliação, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV); 1.1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 24/01/2026); 1.1.3 Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022; 1.1.4 Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MTP nº 1.467/2022; 1.1.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MTP nº 1.467/2022; 1.1.6 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022; 1.1.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência; 1.1.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022;				
---	--	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

1.1.9 Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 241º da Portaria MPS nº 1.467/2022;				
1.1.10 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.				
1.1.11 Realização de 1 (uma) apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma ser combinada entre as partes.				
TOTAL				R\$ 10.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta do Banco do Banrisul, Agência 0100, Conta 064084250-2, em nome da contratada.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.5. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 745/1989 (ISS) e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da CONTRATANTE, das dotações orçamentárias 2026.

Órgão 14 – Regime Próprio de Previdência Social

Unidade Orçamentária: 1401 Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Projeto atividade: 0924 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais

Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Acesso 798

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM positivo acumulado dos últimos 12 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo se previamente aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será:

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Micheli Elis Schneider fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- I - Definitivamente por servidor Rodrigo Huber designado pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal comprovando o atendimento das exigências contratuais.
- Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I-** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1., nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

14.6. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alecrim/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista na letra “d” do item 14.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

14.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2. (multa).

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Alecrim, RS, 15 de janeiro de 2026.

Neusa Ledur Kuhn
Prefeita Municipal

Michele de Mattos Dall Agnol
Contratado

FISCAIS:
